



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028748970-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.304.186/0001-54**
Nome: **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.304.186/0001-54
Razão Social: DUTRA E DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA
Endereço: COM COM CORVO BRANCO II SN BRCAO ZONA RURAL / CORVO BRANCO /
CANDOI / PR / 85140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001533061429613

Informação obtida em 16/12/2022 13:59:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

P B E



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

**Re: CERTIDÃO ESTADUAL E FGTS VENCIDAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022**

1 mensagem

J.D. Construções Construções <jdconstrutoracandoi@gmail.com>

16 de dezembro de 2022 às 14:04

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Cc: "e7licita@gmail.com" <e7licita@gmail.com>, "SGCONTABILIDADE18@gmail.com" <SGCONTABILIDADE18@gmail.com>

Boa tarde, Segue certidões solicitadas.

Att

Douglas Rafael Deliberalli

Em sex., 16 de dez. de 2022 às 11:42, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

À EMPRESA

DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA

BOM DIA!

Ao analisarmos os documentos de habilitação anexados ao BLL para o Pregão Eletrônico nº 107/2022 do Município de Coronel Vivida, constatamos que:

- CERTIDÃO ESTADUAL VENCIDA EM 17/11/2022
- CERTIDÃO FGTS VENCIDA EM 12/11/2022

Considerando que a empresa declarou ser ME/EPP e conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, solicito que a empresa envie a ESTADUAL e o FGTS válidas.

Favor, acusar recebimento

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

2 anexos **06.04.23 Certidao neg estadual.pdf**
25K **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**
81K



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 028748970-17
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 29.304.186/0001-54
DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA - ME
Emissão 07/12/2022 10:59:22
Data de Validade 06/04/2023

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.304.186/0001-54

Razão social: DUTRA E DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA

Nome fantasia: J D CONSTRUCOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121001533061429613
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101483821069100
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110202071054393268
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101402295371539309
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092501461121034657
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090602131420561104
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081801574698780225
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073001524196924881
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071101402067403495
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062201430548121489
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060301573998757102
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051501275544875784
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042601520716189251
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040701443133757238
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031906252755612570
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022801154430070344
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020901302892305669
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012106584910147470
22/12/2021	22/12/2021 a 20/01/2022	2021122201165711982104
03/12/2021	03/12/2021 a 01/01/2022	2021120301134592055203
14/11/2021	14/11/2021 a 13/12/2021	2021111400484482110387
26/10/2021	26/10/2021 a 24/11/2021	2021102601053582242810
07/10/2021	07/10/2021 a 05/11/2021	2021100701014786646401
18/09/2021	18/09/2021 a 17/10/2021	2021091801175191307735
30/08/2021	30/08/2021 a 28/09/2021	2021083000522563845834
11/08/2021	11/08/2021 a 09/09/2021	2021081108283205606562
11/04/2021	11/04/2021 a 08/08/2021	2021041106362469251853
23/03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032302293433859738
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030402384901137022
13/02/2021	13/02/2021 a 14/03/2021	2021021302351520839383

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
25/01/2021	25/01/2021 a 23/02/2021	2021012503332628853201
06/01/2021	06/01/2021 a 04/02/2021	2021010605220598805858
17/12/2020	17/12/2020 a 15/01/2021	2020121705204498095570

Resultado da consulta em 16/12/2022 16:41:34

Voltar





J. D. CONSTRUÇOES
DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54
RUA CORVO BRANCO , S/N ZONA RURAL - CANDÓI-PR

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro
Município de Coronel Vivida

DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54
RUA CORVO BRANCO , S/N ZONA RURAL - CANDÓI-PR
(42)9.8406-0673 email : douglasdeliberalli@gmail.com
Dados Bancários: Banco: SICOOB Agência: 4390 Conta Corrente: 22.140-6

Apresentamos nossa proposta de preços para o Item abaixo detalhado:

ITEM	QTD E	UN	COD . PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	96,00	UN	23024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08h48, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 44 HORAS SEMANAIS	R\$2.689,49	R\$258.191,04
VALOR TOTAL DO ITEM						

O valor total proposto para o Item é de R\$258.191,04 (Duzentos e cinquenta e oito mil e cento noventa e um reais e quatro centavos)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

CANDOI-PR 19 DEZEMBRO 2022.

DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI
CPF 066.029.629-22
RG 9.580.277-0
DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54
SOCIO ADMINISTRADO

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO II****Categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas****Discriminação dos Serviços**

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Coronel Vivida
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Limpeza	Profissionais	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas)	R\$ 1.446,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serv. Gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	22/02/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (44 horas)		1446,90
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1446,90

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	120,52
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	160,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			281,27
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item "A" e "B"	1,56%	22,50
TOTAL			303,78

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,000%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	115,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			115,75

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 14 da CCT)	-	62,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13 da CCT)	-	400,68
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15 da CCT)	-	71,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16 da CCT)	-	23,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22 da CCT)	-	23,50
F	Vale alimentação nas férias (Cláusula 13 da CCT)	-	33,39
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			615,35

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	303,78
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	115,75
2.3	Benefícios Mensais e Diários	615,35
TOTAL DO MÓDULO 2		1034,87

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,440%	20,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	28,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	0,89

E



TOTAL DO MÓDULO 3		4,61%	66,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,05
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	1,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	4,19
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	1,39%	
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,05%	9,53
H	Incidência sobre o custo de reposição	0,16%	2,37
TOTAL		2,21%	11,90

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	11,90
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		11,90

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,20%	5,12
B	Lucro	0,20%	5,13
TRIBUTOS			
C.1	simples anexo III - excluído IRPJ E CSLL	4,42%	118,83
C.2		0,0%	0,00
C.3		0%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			129,08

a)	Tributos % = To =	4,41%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2570,66
c)	Po / (1 - To) = P1 =	2689,25
	Valor dos Tributos = P1 - Po	118,59

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1446,90
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1034,87
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	66,74
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	11,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		2560,41
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	129,08
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		2689,49

PREÇO MENSAL R\$ 21.515,92
 PREÇO GLOBAL R\$ 258.191,04

Handwritten signature and initials 'A E'.



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Planilha e Proposta

1 mensagem

douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>

20 de dezembro de 2022 às 08:38

Para: iana@coronelvivida.pr.gov.br, licitacaocoronelvivida@gmail.com

Segue planilha e proposta atualizada.
Solicito confirmação de recebimento.

Att

Douglas Rafael Deliberalli



 **proposta e planilha .zip**
310K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: Planilha e Proposta

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>

20 de dezembro de 2022 às 13:58

Boa tarde!

Recebemos a proposta e a planilha de custos e em análise a planilha constatamos que a previsão dos custos com SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS, conforme módulo 4, submódulo 4.1, alínea A esta ZERADA.

Desta forma, solicito que seja justificado o porquê este custo se encontra zerado?



douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com> escreveu no dia terça, 20/12/2022 à(s) 08:38:

Segue planilha e proposta atualizada.
Solicito confirmação de recebimento.

Att

Douglas Rafael Deliberalli

Att,

Município de Coronel Vivida**Licitações e Contratos****(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**



J. D. CONSTRUCOES
DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54
RUA CORVO BRANCO , S/N ZONA RUARL - CANDÓI-PR

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR Pregão Eletrônico nº 107/2022

A empresa J. D. CONSTRUCOES, DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54 RUA CORVO BRANCO , S/N ZONA RUARL - CANDÓI-PR, representada
DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI ,CPF 066.029.629-22 ,RG 9.580.277-0.

DECLARA expressamente que:

A previsão dos custos com SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS, conforme módulo 4, submódulo 4.1, alínea A esta ZERADA, da planilha de custos apresentada ao Pregão 107/2022, foi enviada zerada em virtude de que não há garantia contratual de que o contrato será prorrogado após o período de 12 meses, sendo que se não o for, as férias dos colaboradores serão indenizadas, não havendo a necessidade de substituto para férias dos colaboradores. A empresa desde já declara que em eventual prorrogação do contrato oriundo do pregão citado, assume os custos relacionados a tal rubrica, sem majorar a proposta.

CANDOI-PR 20 DE DEZEMBRO 2022.

DUTRA E DELIBERALLI
CONSTRUCOES
LTDA:2930418600015
4

Assinado de forma digital por DUTRA E DELIBERALLI
CNPJ:2930418600015
Data: 2022.12.21 16:57:07 -0300

Douglas Rafael Deliberalli
Cpf: 066.029.629-22
RG 9.580.277-0
DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54
SOCIO ADMINISTRADOR



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: Planilha e Proposta

1 mensagem

douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

21 de dezembro de 2022 às 08:22

Bom dia, segue em anexo justificativa.

Att
Douglas Rafael Deliberalli
Eng Eletricista e Segurança do Trabalho.
Crea-PR 160974/D



Em ter., 20 de dez. de 2022 às 14:01, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:
Boa tarde!

Recebemos a proposta e a planilha de custos e em análise a planilha constatamos que a previsão dos custos com SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS, conforme módulo 4, submódulo 4.1, alínea A esta ZERADA.

Desta forma, solicito que seja justificado o porquê este custo se encontra zerado?

douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com> escreveu no dia terça, 20/12/2022 à(s) 08:38:
Segue planilha e proposta atualizada.
Solicito confirmação de recebimento.

Att

Douglas Rafael Deliberalli

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



Declaração CVV Sub.pdf
185K



GONÇALVES MARTINS & SANTOS



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 107/2022.
Processo Licitatório nº 204/2022**

Recorrente: NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA

Recorridas: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO:

Contratação de empresa para execução de serviços de auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO., conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.515.502/0001-89, com sede a Alameda Princesa Izabel, nº 836, Bigorriho, Curitiba-Pr, CEP 80.730-080, neste ato representada por seu sócio, GERSON LUIS SOFKA, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da classificação da **RECORRIDA DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA** vencedora do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



GONÇALVES MARTINS & SANTOS



I - TEMPESTIVIDADE

Sem quaisquer delongas, eis que a fundamentação legal referente a este ponto é amplamente conhecida, o prazo para apresentação das razões recursais é de três dias, a contar do dia imediatamente posterior ao deferimento da intenção do recurso no sistema, o qual ocorreu em 22/12/2022.

Considerando que não se conta sábados, domingos e nem tampouco feriados (somente dias úteis) no transcurso do prazo, a data fim para apresentação das razões recursais se encerrará em 27/12/2022.

Considerando que as razões estão sendo apresentadas na presente data, ao final registrada, é tempestiva, portanto, a apresentação da presente peça.

II - SÍNTESE DOS FATOS

A RECORRIDA foi declarada vencedora do pregão acima mencionado, mesmo após constatadas irregularidades na apresentação das certidões exigidas e ainda com sua planilha de custos irregular, com itens suprimidos, mostrando-se inexequíveis.

Ainda, conforme se verificará, a RECORRIDA apresentou planilha de preços com regime de tributação divergente ao objeto da licitação, o que se comprova facilmente analisando os atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma.

Cabe mencionar ainda que a planilha apresentada pela RECORRIDA consta faltante despesas inimagináveis de serem suprimidas ou absorvidas, como por exemplo recolhimento do INSS (item 2.2 - A).

Ante o exposto, ao final do presente recurso restará plenamente demonstrado que a RECORRIDA não tem condições de manter os serviços contratados sem colocar em risco a administração pública e os munícipes de Coronel Vivida.



GONÇALVES MARTINS & SANTOS



III - DO MÉRITO

Do regime de tributação

Observa-se nos atestados fornecidos pela empresa RECORRIDA que a abrangência dos postos e de suas RECEITAS OPERACIONAIS está vinculada a prestação de serviços de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, cabendo um adendo que será também objeto de nosso recurso administrativo sobre o USO INDEVIDO DA CPRB em RECEITAS divergentes das permitidas na legislação tributária.

A alteração da legislação tributária incidente sobre a Folha de Pagamento (Desoneração da Folha) foi efetuada em agosto de 2011, por intermédio da Medida Provisória 540, de 02 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e ampliada por alterações posteriores (Lei nº 12.715/2012, Lei nº 12.794/2013, Lei nº 12.844/2013 e Lei nº 13161/2015) e legislações posteriores.

Esta medida consiste na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, por uma incidência sobre a receita bruta.

A implementação da incidência sobre a receita bruta se deu, em termos práticos, por meio da criação de um novo tributo, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota ad valorem, 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal. Implantadas desde 2011, as medidas de desoneração substituíam, obrigatoriamente, a tributação de 20% sobre a folha de pagamentos da empresa.



GONÇALVES MARTINS & SANTOS



Ocorre que não se aplica o regime da desoneração da folha de pagamentos no âmbito prestação de serviços de locação de mão de obra, por não estarem enquadradas pelo rol de atividades descritas na lei 12.546/2011.

Desta feita, resta demonstrado que a RECORRIDA, está utilizando de um **benefício fiscal indevido, uma vez que não poderia estar utilizando o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) para a desoneração.**

O que se observa é que a empresa possui como sua atividade principal atividade que permite a desoneração da folha de pagamento, e assim efetuar o recolhimento do imposto patronal DE ACORDO COM SUA RECEITA, **contudo, tal medida não se aplica quando a referida empresa exerce atividade diversa da sua principal.**

Cabe uma RESSALVA neste trecho, pois OBSERVA-SE QUE AO CONTRÁRIO do que a empresa demonstra na sua formação de preços, os seus ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, demonstram que SUAS RECEITAS são oriundas de CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, atividade está não permitida no CPRB.

Importante alertar que nem sempre o “menor preço” esta legitimamente acompanhado de legalidade e que sempre que o preço “aparentar excelente” deve a administração tomar o devido cuidado e exercer a sua responsabilidade “in eligendo” e “in vigilando” isto porque, a Administração tem responsabilidade solidária com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da



GONÇALVES MARTINS & SANTOS

execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



É necessário também citar que mesmo que a RECEITA realmente for englobada em algum CNAE permitido, as outras devem ser realizadas SEPARADAMENTE.

Desta forma, deve a empresa efetuar a desoneração da sua folha de pagamento de forma proporcional em relação a atividade que exerce, aplicando a desoneração da folha quanto aos contratos que exerce a sua atividade principal, contudo, quando diante de contratos em que a atividade não é contemplada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e ampliada por alterações posteriores, não deve realizar a desoneração.

Note-se que a manobra utilizada pela empresa, SEM A DEVIDA DILIGÊNCIA E DEVIDA COMPROVAÇÃO DOS FATURAMENTOS AUFERIDOS EM 2021, podem visar ludibriar o fisco, o Pregoeiro e os demais licitantes, tendo em vista que possivelmente utilizou de benefícios indevido, nos termos da legislação vigente.

Cumprе esclarecer que, conforme se infere nos atestados, apresentados pela empresa, a maioria não contempla a desoneração da folha de pagamento, em flagrante desrespeito à legislação em vigor.

No caso de empresa que apura faturamento em duas atividades distintas, estando somente uma delas possibilitada de enquadramento nas regras da Lei nº 12.844, a empresa que exercer atividades enquadradas em grupos da CNAE abrangidos e não abrangidos pela desoneração, deve considerar apenas a CNAE principal para verificar se a empresa poderá ou não optar pelo regime da CPRB, e para esse propósito, considerasse CNAE principal o da atividade que representa maior receita para a empresa, de acordo com o previsto no art. 9, §9º da Lei 12.546.



CONÇALVES MARTINS & SANTOS



Nesse sentido, as empresas que atualmente exercem atividades enquadradas e não enquadradas (atividades mistas) no regime substitutivo, concomitantemente, ou seja, que exercem atividades abrangidas e não abrangidas pela desoneração, efetuarão o cálculo proporcional, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços desonerados e a receita bruta total.

Há fundamental e conceitual diferença entre política governamental destinada a fomentar determinadas atividade econômica, e manobras fiscais para se ver livre do pagamento de impostos, que destoa toda a conjuntura econômica encontrada nos autos.

Nesse sentido, observasse que o impacto da regra de desoneração da folha desequilibrou a competitividade do certame licitatório, em virtude da utilização do benefício de forma indevida pela empresa RECORRIDA e ampliou injustificadamente sua margem de lucro.

Assim, está sendo prejudicada a RECORRENTE em virtude da aceitação pelo Pregoeiro da proposta apresentada pela empresa, a qual se encontra em flagrante desrespeito à Lei nº 12.546, em vista da aplicação da desoneração da folha de pagamento para atividades não contempladas na legislação em vigor.

Ressaltamos também o princípio de VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NEM AS EMPRESAS PODEM DESCUMPRIR CLÁUSULAS DO EDITAL.

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O EDITAL, NESTE CASO, TORNA-SE LEI ENTRE AS PARTES, ASSEMELHANDO-SE A UM CONTRATO DE ADESÃO CUJAS CLÁUSULAS SÃO ELABORADAS UNILATERALMENTE PELO ESTADO. ESTE



GONÇALVES MARTINS & SANTOS



MESMO PRINCÍPIO DÁ ORIGEM A OUTRO QUE LHE É AFETO, QUAL SEJA, O DA INALTERABILIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos, atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Da formação de preços

Planilha disponibilizada pelo Município de Coronel Vivida, licitante não contemplou a cobertura de férias (4.1 – A) e ao ser questionada, apresentou uma justificativa onde o próprio órgão deveria ficar preocupado onde o mesmo informou que por não ter uma garantia contratual de que o contrato será prorrogado após os 12 meses os colaboradores serão indenizados não havendo substituto para férias dos colaboradores. A empresa declara que para eventual prorrogação assumirá com os custos sem majorar a proposta.

Outro item não contemplado foi a substituição por ausência em caso de doença (4.1 – F), a RECORRIDA pretende contar com a sorte ou no decorrer de 01 ano seus colaboradores não poderão ficar doente, e caso fiquem, a empresa assumirá também esse custo?



GONÇALVES MARTINS & SANTOS



A RECORRIDA também não prevê percentual nenhum referente ao SAT (2.2 – C), ou seja, além de não poderem adoecer, também, em hipótese alguma poderão sofrer algum tipo de acidente que ocasione em afastamento ou indenização.

Agora o ponto mais alarmante e que mais impactou na planilha de preços é o item 2.2 – A, contribuição do INSS, o que se aplicado tornará a proposta totalmente inexecutável, a não ser que a RECORRIDA pretenda pagar para prestar serviços ao município.

Insta mencionar que a jurisprudência é farta no sentido de que o licitante deve comprovar cabalmente que o preço ofertado é exequível, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ERROS NO PREENCHIMENTO DE PLANILHAS. PROPOSTA BASEADA EM CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. É dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. 2. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, caso o edital tenha sido elaborado com base em outra convenção coletiva em vigor quando do recebimento da proposta. TCU 03471720145, Relator: ANA ARRAES. *Grifo nosso.*

Ao montar a planilha de custos, busca-se chegar a um valor exequível e lucrativo, não pode a administração habilitar e declarar vencedora empresa que não contemplou valores obrigatórios, pois ao analisar a proposta mais vantajosa deve-se levar em consideração a capacidade técnica e financeira de que a mesma tem condições de se sustentar por todo período contratado.

IV- PEDIDOS

Tendo em vista todo o acima exposto;



GONÇALVES MARTINS & SANTOS
ESTABELECIDORAS 1980-2003



- a) Por todo o exposto e confiante nos princípios que regem todas as licitações públicas (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa), Requeremos a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 29.304.186/0001-54, por **APRESENTAR TRIBUTAÇÃO DIVERGENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO**, por inviabilizar a participação de outras empresas que não tenham essa aplicação de desonaração, e conseqüentemente, restringindo a competição constituindo vantagem indevida sobre os demais licitantes.
- b) Requeremos também que o Senhor Pregoeiro, realize diligência junto a empresa **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, no sentido de verificar suas **RECEITAS EM 2021**, observando a **LEGISLAÇÃO DA CPRB**.

Pede deferimento;

Curitiba-Pr, 27 de dezembro de 2022.

GERSON LUIS

**SOFKA:6027015
2920**

NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA
31.515.502/0001-89

Assinado de forma digital
por GERSON LUIS
SOFKA:60270152920
Dados: 2022.12.27
12:17:41 -03'00'

**ADRIANO
GONCALVES
MARTINS**

ADRIANO GONÇALVES MARTINS
OAB/PR 108.077

Assinado de forma
digital por ADRIANO
GONCALVES MARTINS
Dados: 2022.12.27
11:37:33 -03'00'



» Tabela de serviços por CNAE incluídos pela MP 612/2013

Segue abaixo CNAEs sujeitas à regra da desoneração incluídas pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	OBRIGATORIEDADE DA DESONERAÇÃO
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso V ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento e turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na classe 4929-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso VI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso VI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4912-4/03	Transporte metroviário	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso VII ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4222-7/02	Obras de irrigação	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4292-8/02	Obras de montagem industrial	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso IX ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7112-0/00	Serviços de engenharia	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso X ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



		às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "a" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XI ao art. 7º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos enquadrados nas classes 3311-2, 3312-1, 3313-9, 3314-7, 3319-8, 3321-0 e 3329-5 do CNAE 2.0, que vão recolher 2% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5212-5/00	Carga e descarga	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5231-1/02	Operações de terminais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi-aéreo), nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de



		dezembro de 1986, enquadradas na classe 5112-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular (táxi-aéreo), nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, enquadradas na classe 5112-9 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XV ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVI ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de agenciamento marítimo de navios, enquadradas na classe 5232-0 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte por navegação de travessia, enquadradas na classe 5091-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte por navegação de travessia, enquadradas na classe 5091-2 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária, enquadradas na classe 5240-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XVIII ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária, enquadradas na classe 5240-1 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XIX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas de transporte ferroviário de



		cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
1811-3/01	Impressão de jornais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5811-5/00	Edição de livros	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5812-3/00	Edição de jornais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5813-1/00	Edição de revistas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
6010-1/00	Atividades de rádio	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros	Se enquadra na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento" a partir de janeiro de 2014, conforme art. 28, inciso II, alínea "b" da MP 612/2013. O art. 25 da MP 612/2013 acrescentou

serviços de informação na internet	o inciso XX ao art. 8º, da Lei 12.546/2011, incluindo as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0, que vão recolher 1% de CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) a partir da competência janeiro de 2014 em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
------------------------------------	---





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Recurso - Pregão 107/2022

1 mensagem

NX AMERICA <nxamericafacilitys@gmail.com>

27 de dezembro de 2022 às 16:21

Para: licitacaocoronelvivida@gmail.com, licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde, Prezados

Segue em anexo Recurso do Pregão Eletrônico 107/2022.

Att

Gerson Sofka



 **RECURSO.zip**
550K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RAZÕES DO RECURSO - NX AMERICA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022)

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

28 de dezembro de 2022 às 08:58

Para: douglas deliberali <douglasdeliberali@gmail.com>

BOM DIA!

Informamos que foram recebidas as razões de recurso da empresa NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA via e-mail, em 27 de dezembro de 2022 e também, via sistema BLL. Os documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema BLL, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento.

Conforme edital, item 14, subitem 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Portanto, fica aberto, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado. Ou seja, até o dia 30 de dezembro de 2022 as 17 horas via e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou iana@coronelvivida.pr.gov.br ou licitacaocoronelvivida@gmail.com

Sendo assim, a vossa empresa tem o prazo de 03 dias úteis para a apresentação das contrarrazões.

As contrarrazões devem ser enviadas por e-mail e anexadas ao BLL.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

**19. Razões recurso NX America.pdf**

2668K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

MANIFESTAÇÃO RECURSO NX AMERICA - PE 107/2022

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Para: douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>

3 de janeiro de 2023 às 09:45

À EMPRESA

DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA

BOM DIA!

Considerando que a empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou as contrarrazões;

Considerando as razões do recurso impetrado pela recorrente NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA e após lido e achado, esta comissão decide por solicitar a **MANIFESTAÇÃO** da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA quanto aos questionamentos exarados pela empresa NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA em referência a planilha de custos apresentada, em especial sobre o regime fiscal e tributário que a empresa possui, CPRB, INSS;

Destarte, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até 06 de janeiro de 2023, para a apresentação desta MANIFESTAÇÃO, sob pena de desclassificação.

Por gentileza, acusar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida**Licitações e Contratos****(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**

MANIFESTAÇÃO RECURSO NX AI x (1) WhatsApp x +

web.whatsapp.com

+55 42 9973-0530
visto por último hoje às 08:54

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia Douglas 09:04 ✓

Aqui é do município de Coronel Vivida 09:04 ✓

não sei se você viu mas a empresa NX AMERICA apresentou recurso 09:05 ✓

agora fica aberto o prazo para as contrarrazões 09:05 ✓

a sua empresa tem o prazo de 03 dias para enviar as contrarrazões 09:06 ✓

Bom dia 09:14

Você
a sua empresa tem o prazo de 03 dias para enviar as contrarrazões

Ok 09:22

Obrigado 09:22

HOJE

Bom dia Douglas 09:29 ✓

Encaminhamos um e-mail com o pedido de manifestação quanto ao recurso apresentado pela empresa NX AMERICA 09:50 ✓

À EMPRESA
DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA

BOM DIA!
Considerando que a empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou as contrarrazões:
Considerando as razões do recurso impetrado pela recorrente NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA e após lido e achado, esta comissão decide por solicitar a MANIFESTAÇÃO da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA quanto aos questionamentos exarados pela empresa NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA em referência a planilha de custos apresentada, em especial sobre o regime fiscal e tributário que a empresa possui, CPRB, INSS.
Destarte, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até 06 de janeiro de 2023, para a apresentação desta MANIFESTAÇÃO, sob pena de desclassificação.

Por gentileza, acusar recebimento. 09:50 ✓

Perfil



Licitação Coronel Vivida
Esse nome ficará visível para seus clientes no WhatsApp. Você pode editá-lo no aplicativo no seu celular.

Descrição da empresa

Compras e varejo

Endereço comercial

Horário de atendimento

Endereço de e-mail

Site

Produtos

Mensagem

Nuvern PM Corone... LC - Principal - Mu... LC - Processos (1) WhatsApp - Go... POR 09:48 PTB2 03/01/2023





Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: MANIFESTAÇÃO RECURSO NX AMERICA - PE 107/2022

1 mensagem

douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>

3 de janeiro de 2023 às 09:55

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Bom dia
Recebido

Em ter., 3 de jan. de 2023 às 09:48, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

À EMPRESA

DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA

BOM DIA!

Considerando que a empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou as contrarrazões;

Considerando as razões do recurso impetrado pela recorrente NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA e após lido e achado, esta comissão decide por solicitar a **MANIFESTAÇÃO** da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA quanto aos questionamentos exarados pela empresa NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA em referência a planilha de custos apresentada, em especial sobre o regime fiscal e tributário que a empresa possui, CPRB, INSS;

Destarte, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até 06 de janeiro de 2023, para a apresentação desta MANIFESTAÇÃO, sob pena de desclassificação.

Por gentileza, acusar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: MANIFESTAÇÃO RECURSO NX AMERICA - PE 107/2022

1 mensagem

douglas deliberalli <douglasdeliberalli@gmail.com>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

6 de janeiro de 2023 às 16:13

Boa segue em anexo resposta a questionamento.
Att Douglas Rafael Deliberalli
Eng Eletricista e Segurança do Trabalho



Em ter., 3 de jan. de 2023 às 09:48, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:
À EMPRESA

DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA

BOM DIA!

Considerando que a empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou as contrarrazões;

Considerando as razões do recurso impetrado pela recorrente NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA e após lido e achado, esta comissão decide por solicitar a **MANIFESTAÇÃO** da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA quanto aos questionamentos exarados pela empresa NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA em referência a planilha de custos apresentada, em especial sobre o regime fiscal e tributário que a empresa possui, CPRB, INSS;

Destarte, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até 06 de janeiro de 2023, para a apresentação desta MANIFESTAÇÃO, sob pena de desclassificação.

Por gentileza, acusar recebimento.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

3 anexos

PGDASD-DECLARACAO-29304186202211001.pdf
10K

ConsultaOptantes-1.pdf
193K

Cvv 06,01,2023.pdf
173K



J. D. CONSTRUCOES
DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54
RUA CORVO BRANCO , S/N ZONA RUARL - CANDÓI-PR

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR Pregão Eletrônico nº 107/2022

A empresa J. D. CONSTRUCOES, DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54 RUA CORVO BRANCO , S/N ZONA RUARL - CANDÓI-PR, representada
DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI ,CPF 066.029.629-22 ,RG 9.580.277-0.

Em relação ao alegado pela empresa recorrente, a Empresa Dutra e Deliberalli Construções ME, é optante pelo simples nacional, auferindo suas receitas pelo Anexo III do simples Nacional, onde sobre a receita bruta apurada, são aplicadas as alíquotas dos impostos federais. Nesse caso, ao auferir as receitas sobre esse anexo, a mesma recolhe a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, conforme demonstrativo em anexo, referente a apuração de impostos competência 11/2022. Percebe-se que a rubrica INSS CPP, esta calculada em todas as receitas da empresa no referido mês.

Para tanto juntamos a declaração do Simples Nacional competência 11/2022 e a consulta optantes, a qual demonstra que a empresa esta enquadrada no simples nacional, podendo desenvolver a atividade prevista no edital proposto, pois enquadra-se nas possibilidades previstas na LEI 123/2006 e suas alterações.

CANDOI-PR 06 DE JANEIRO 2023.

DUTRA E
DELIBERALLI
CONSTRUCOES
LTDA:29304186
000154

Assinado de forma
digital por DUTRA E
DELIBERALLI
CONSTRUCOES
LTDA:29304186000154
Dados: 2023.01.06
16:11:43 -03'00'

Douglas Rafael Deliberalli
Cpf: 066.029.629-22
RG 9.580.277-0
DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 29.304.186/0001-54
SOCIO ADMINISTRADOR

Declaração Original

Período de Apuração: 01/11/2022 a 30/11/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 29.304.186/0001-54
Nome empresarial: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA
Data de abertura no CNPJ: 20/12/2017
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
N° da Declaração: 29304186202211001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	53.831,79	0,00	53.831,79
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.008.327,59	0,00	1.008.327,59
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	918.990,79	0,00	918.990,79
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	377.699,71	0,00	377.699,71
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**2.2.1) Mercado Interno**

01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	107.784,26
05/2021	5.958,15	06/2021	2.104,00	07/2021	23.224,14	08/2021	30.477,20
09/2021	27.497,88	10/2021	37.485,49	11/2021	124.358,72	12/2021	18.809,87
01/2022	956,80	02/2022	80.438,81	03/2022	48.784,83	04/2022	79.383,39
05/2022	159.467,70	06/2022	45.372,54	07/2022	211.941,39	08/2022	58.871,17
09/2022	73.213,30	10/2022	106.729,07				

2.2.2) Mercado Externo

01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00	12/2021	0,00
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00
05/2022	0,00	06/2022	0,00	07/2022	0,00	08/2022	0,00
09/2022	0,00	10/2022	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Número da Declaração: 29304186202211001
Autenticação: 29067.30380.41181.86280

Número do Recibo: 01.07.22354.0188777-5
Página 1



Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
53.831,79	4.880,57

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 29.304.186/0001-54	
Município: CANDÓI	UF: PR
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 8.665,43

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
43,21	37,81	147,34	31,97	468,80	0,00	0,00	351,06	1.080,19

Parcela 1: R\$ 8.665,43

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 45.166,36

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
225,21	197,06	767,96	166,65	2.443,50	0,00	0,00	0,00	3.800,38

Parcela 1: R\$ 45.166,36

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 53.831,79

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
268,42	234,87	915,30	198,62	2.912,30	0,00	0,00	351,06	4.880,57

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
268,42	234,87	915,30	198,62	2.912,30	0,00	0,00	351,06	4.880,57

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
268,42	234,87	915,30	198,62	2.912,30	0,00	0,00	351,06	4.880,57



Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
268,42	234,87	915,30	198,62	2.912,30	0,00	0,00	351,06	4.880,57

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 20/12/2022 13:52:15

Número do Recibo: 01.07.22354.0188777-5

Autenticação: 29067.30380.41181.86280

Data da consulta: 06/01/2023 15:16:08



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **29.304.186/0001-54**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 20/12/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 02/2023

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: RECURSOS PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

No dia 16 de dezembro de 2022 foi aberto o Pregão Eletrônico nº 107/2022 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, realizado através do sistema BLL (www.bll.org.br).

Ao término dos lances, sagrou-se vencedora do item 01 a empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, na análise dos documentos de habilitação foi constatado que: (1) a certidão de tributos estaduais se encontra vencida em 17/11/2022; (2) o certificado do FGTS vencido em 12/11/2022 e considerando que a empresa declarou ser ME/EPP e conforme previsto no item 8, subitem “8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis...”, contudo, foi solicitado a empresa via e-mail para que enviasse as certidões regulares, sendo que a empresa enviou por e-mail a certidão estadual com vencimento em 06/04/2023 e o certificado do FGTS com validade até 08/01/2023, (3) quanto aos atestados apresentados, os mesmos foram diligenciados junto aos sites dos municípios de Cândói e de Guarapuava afim de verificar suas autenticidades e afastar qualquer dúvida sobre os mesmos, sendo os mesmos aceitos. Sendo assim, HABILITADA.

A empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA enviou via e-mail a proposta de preços e a planilha de custos para o item 01, de acordo com o solicitado no edital, sendo a mesma CLASSIFICADA.

No dia 22 de dezembro de 2022, após informada a classificação e habilitação da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, foi aberto o prazo de recurso. A empresa NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA manifestou a intenção de recursos, alegando “Manifestamos a intenção de recurso devido a erros nas composições de custos de sua planilha onde demonstraremos em nossa peça recursal”.

No dia 27 de dezembro de 2022, foram recebidas as razões do recurso da empresa NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA.

A empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou as contrarrazões.

Em 03 de janeiro de 2023, foi enviado e-mail solicitando manifestação expressa da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“Considerando as razões do recurso impetrado pela recorrente NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA e após lido e achado, esta comissão decide por solicitar a **MANIFESTAÇÃO** da empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA quanto aos questionamentos exarados pela empresa NX AMERICA FACILITY SERVIÇOS LTDA em referência a planilha de custos apresentada, em especial sobre o regime fiscal e tributário que a empresa possui, CPRB, INSS;

Destarte, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até 06 de janeiro de 2023, para a apresentação desta MANIFESTAÇÃO, sob pena de desclassificação.”

A empresa DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA enviou e-mail em 06 de janeiro de 2023 respondendo o pedido de manifestação.

Destarte, encaminhamos o processo na íntegra para análise e parecer jurídico quanto aos recursos apresentados.

Atenciosamente,


Iana Schmid
Pregoeira